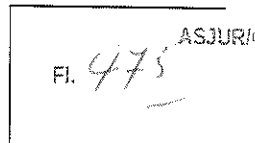




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Processo n.º 71925-20.00/12-4

Informação n.º 2964/2014-ASJUR/CELIC

Retorna a análise e manifestação desta Assessoria Jurídica os Recursos Administrativos (fls. 465 e 466) interpostos pelas licitantes CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (fls. 437 a 451) e PERSONNALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA. (fls. 452 a 464) no certame regrado pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 263/13.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 263/13 tem por objeto serviços terceirizados de mão-de-obra para a Secretaria da Saúde (fls. 137 a 184).

Na Informação anterior desta Assessoria Jurídica (Informação n.º 2951/2014-ASJUR/CELIC – fl. 467) foi solicitada a manifestação do (a) Pregoeiro(a) que conduziu o certame em tela quanto as fatos narrados nas razões recursais apresentadas pelo Recorrentes.

Desse modo, foi juntada a Informação do Pregoeiro referente as razões recursais dos Recorrentes (fls. 468 a 472).

Na Ata de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico consta que não foram registradas contra-razões (fls. 473 e 474).

A Recorrente CCS Serviços Terceirizados Ltda. requer a anulação do certame para adequação do ato convocatório quanto aos serviços eventuais fora da escala normal de trabalho, bem como a reforma da decisão que inabilitou no certame para declará-la habilitada neste.

A licitante Personnalité Recursos Humanos Ltda. solicita anulação do Edital ou, alternativamente, o desfazimento dos atos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/

Fl.

Processo n.º 71925-20.00/12-4

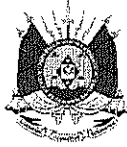
praticados depois do protocolo da decisão de suspensão do certame com a reavaliação de todos ou, ainda, na hipótese de não acolhimento dos requerimentos anteriores a reforma da decisão que inabilitou no certame para declará-la habilitada neste.

É o relato, brevíssimo.

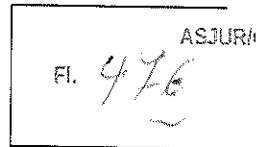
Examinado o processo licitatório e os documentos que o instruem, bem como as razões e contra-razões apresentadas, temos que em relação ao mérito do presente Recurso adotamos na íntegra os fundamentos expostos pelo Pregoeiro na Informação de fls. 468 a 472, nestes termos:

DA DECISÃO DO PREGOEIRO EM RELAÇÃO AS
RAZÕES DA CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA:

Conforme registro na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, mas precisamente verso da fls. 387, dentre as motivações da inabilitação da CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., consta que equivocadamente a recorrente cotou em sua planilhas custos relativos ao dispositivo contido no subitem 14.2.2.38, que trata de "sobre aviso", ou seja, de caráter eventual e, não habitual, portanto não quantificado, devendo, a medida de sua ocorrência, ser cobrado do órgão gestor do contrato (contratante) o que efetivamente foi executado, observando, inclusive, os aspectos legais, quanto ao número de horas e os adicionais cabíveis. A inclusão indevida na Planilha de Custos e Formação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -



Processo n.º 71925-20.00/12-4

Preços, insurge a Administração efetuar o pagamento mensal e sistemático que uma importância não contratada, de caráter eventual.

A base para o cálculo do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) segundo legislação vigente é o Salário Mínimo e, não como foi feito, pelo Salário Normativo da categoria, uma vez que tal condição não se encontra prevista nas respectivas Convenção Coletiva do trabalho CCTs.

Por derradeiro, a categoria de INSTALADOR HIDRÁULICO se encontra previsto na CCT do Sindicato dos Oficiais Eletricista e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre e, não no SINDUSCON-RS, como foi cotado pela Recorrente.

DAS RAZÕES DA PERSONALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA.:

A recorrente alega que foi inabilitada por incluir custos relativos a hora extra, sendo que cotou um valor repectivo que seria multiplicado pelo quantitativo efetivamente prestado, a ser pago em fatura separada e complementar, discordando do posicionamento do pregoeiro de que o serviço extraordinário seria remunerado segundo as horas efetivamente prestadas e os acréscimos das CCTs, posto que não poderia o mesmo garantir sem a previsão editalícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASSJUR/

Fl.

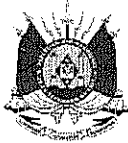
Processo n.º 71925-20.00/12-4

e contatual; que também teve rejeitado os custos relativos aos Grupos do Montante A, limitados pelo Pregoeiro em 73,16%, enquanto que o edital em seu item 13.1.1 estabelece que seria considerado excecivo para o referido montante preço superior a 2 (duas) vezes a remuneração e, também, a ausência de pertinência dos atestados enviados.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO EM RELAÇÃO AS RAZÕES DA PERSONALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA:

Conforme registro na Ata da Sessão do Pregão Eletrônico, mas precisamente verso da fls. 388, dentre as motivações da inabilitação da PERSONALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA., consta que equivocadamente a recorrente cotou em sua planilhas custos relativos ao dispositivo contido no subitem 14.2.2.38, que trata de "sobre aviso", ou seja, de caráter eventual e, não habitual, portanto não quantificado, devendo, a medida de sua ocorrência, ser cobrado do órgão gestor do contrato (contratante) o que efetivamente foi executado, observando, inclusive, os aspectos legais, quanto ao número de horas e os adicionais cabíveis. A inclusão indevida na Planilha de Custos e Formação de Preços, insurge a Administração efetuar o pagamento mensal e sistemático que uma importância não contratada, de caráter eventual.

A base para o cálculo do Adicional de Insalubridade em grau máximo (40%) segundo legislação vigente é o Salário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR/I
Fl. 477

Processo n.º 71925-20.00/12-4

Mínimo e, não como foi feito, pelo Salário Normativo da categoria, uma vez que tal condição não se encontra prevista nas respectivas Convenção Coletiva do trabalho CCTs.

A categoria de INSTALADOR HIDRÁULICO se encontra previsto na CCT do Sindicato dos Oficiais Eletricista e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Porto Alegre e, não no SINDUSCON-RS, como foi cotado pela Recorrente.

De forma legal, visando a isonomia (tratamento igual) dentre os participantes, antes do início da sessão do pregão, às 09:53 do dia 19/06/2013, foram os particioantes orientados quanto a elaboração dos custos reltivos aos ENCARGOS, AFASTAMENTOS, PROVISIONAMENTOS (Grupos A, B, C e D, do Montante A), sendo neste ato, indicadas às alíquotas de cada parcela que compõem os referidos grupos, que totalizam 73,16%, indices utilizado de longa data pela Central de Licitações – CELIC, em perfeita harmonia com que são praticados pelo STF, MPU e TCU. No entanto, agindo de maneira contrária, a Recorrente acresceu em sua Planilha de Custos de Formação de Preços, indices diversos aos informados, gerando prejuízos ao erário em torno 11,22%, sem levar em conta o reflexo sobre o Montante B.

Os atestado de qualificação técnica apresentados não fazem referência as categorias licitadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

ASJUR

Fl.

Processo n.º 71925-20.00/12-4

Quanto as solicitações das Recorrentes de anulação do certame para retificação do Ato Convocatório temos que não ocorreram no momento oportuno, ou seja, no prazo para apresentar impugnação ao Edital.

Diante dos fundamentos expostos, entendemos o Recurso deverá ser conhecido e no mérito não provido e, por conseguinte, mantida as decisões que inabilitaram as Recorrentes no certame.

Ressaltamos que foram analisados tão-somente os aspectos de ordem técnico-jurídico dos Recursos apresentados, devendo a decisão deste ser proferida pela autoridade competente.

Encaminhe-se o processo à COPREG/CELIC.

É a informação.

ASJUR/CELIC, 29 de dezembro de 2014.


Alexandre Costa Mércio

Assessoria Jurídica - CELIC

DE ACORDO. Encaminhe-se o processo à COPREG/CELIC.

Em 30 / 12 / 2014.


André Santos

Coordenador da Assessoria Jurídica – CELIC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS
HUMANOS
SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES
- CELIC -

Processo n.º 71925-20.00/12-4

ASSUNTO: Decisão Recurso – Edital de PE n.º 263/13.

Senhora Diretora:

Examinado os recursos interpostos pelos licitantes CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e PERSONNALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA. decido pelo não provimento destes mantendo as decisões que inabilitaram as Recorrentes no procedimento licitatório da sessão do dia 21/06/2013.

Em 30/12/2014.


Pregoeiro(a)

Diante das considerações expostas pelo Pregoeiro (fls. 468 a 472) e pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação n.º 2964/2014-ASJUR/CELIC, DECIDO por CONHECER e no mérito NEGAR PROVIMENTO aos recursos apresentados pelos licitantes CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e PERSONNALITÉ RECURSOS HUMANOS LTDA. mantendo as decisões que inabilitaram as Recorrentes no procedimento licitatório.

Notifiquem-se as empresas interessadas.

Em 29/12/2014.


Rosane Machmann Ambrozi

Diretora do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC

